

PLANO DE FUNCIONAMENTO

(Operacionalização do Plano de Contingência – COVID-19)

Regimes Presencial, Misto e Não Presencial



**Ano Letivo
2020/2021**

I Introdução

A retoma do funcionamento das atividades educativas, ainda em situação de pandemia, encontra-se enquadrada nos diversos documentos destinados ao ano letivo 2020/2021, entretanto emanados, nomeadamente, “Orientações, ano letivo 2020/2021”, da responsabilidade conjunta da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral de Saúde, as "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021" da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares e as “Orientações para a Recuperação e Consolidação das Aprendizagens”, do Ministério da Educação, e ainda, o despacho normativo n.º 6906-B/2020, de 3 de julho, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, o despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho e demais legislação em vigor.

Das "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021", decorre a necessidade de ser elaborado "um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo." (III, ponto 6), pelo que se procedeu à elaboração deste documento que pretende patentear os procedimentos a adotar em vários cenários possíveis, da evolução da pandemia COVID-19.

Este plano, priorizando o regime presencial no desenvolvimento da atividade educativa, estabelece os protocolos para, com facilidade e em qualquer momento, converter a atividade num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos o “Plano de contingência COVID-19” e, se necessário, o “Plano E@D – Ensino à Distância” do Agrupamento.

II Normas Gerais

1. A carga horária estabelecida para cada ano de ensino e para cada disciplina, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.
2. Providenciar o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens no ano letivo de 2019/2020, nas primeiras 5 semanas de aulas deste ano letivo, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos/grupos disciplinares/docentes titulares de turma/grupo, e em conformidade com as necessidades evidenciadas pelos alunos.
3. Ao longo do ano letivo, dar continuidade ao reforço das aprendizagens, numa perspetiva de continuidade e de articulação de conteúdos.
4. A recuperação das aprendizagens de cada aluno ou grupo de alunos deverá focalizar-se no que é estruturante para garantir o sucesso educativo.
5. O plano é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID-19.
6. Encontra-se pressuposto o primado do regime presencial, mas se necessário, será feita a conversão num regime misto ou não presencial.
7. O **regime presencial** pressupõe os seguintes procedimentos:
 - 7.1. Todos os que decorrem da legislação vigente e orientações emanadas das autoridades competentes, adequadas aos estabelecimentos de ensino e de acordo com o Plano de Contingência.
8. O **regime misto** pressupõe os seguintes procedimentos:
 - 8.1. Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial, distribuído entre presencial, sessões síncronas e trabalho autónomo.
 - 8.2. Será usada a plataforma Moodle do Agrupamento para a divulgação das planificações a desenvolver por cada docente, assim como para a colocação de trabalhos a realizar pelos alunos.
 - 8.3. ALUNOS EM QUARENTENA/ISOLAMENTO PROFILÁTICO – Com o intuito de minorar prejuízos nas aprendizagens e o aumento de desigualdades, os alunos que necessitem de ficar em quarentena deverão acompanhar as aulas de forma síncrona, sempre que possível.
 - 8.4. Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, serão envidados os esforços (por e-mail institucional, em suporte de papel, Escola Segura) necessários para lhes fazer chegar as tarefas a realizar.
 - 8.5. Aconselha-se o acompanhamento do *#EstudoEmCasa 2020/2021*, na RTP – Memória, bem como o recurso ao Plano de Mentorias, nos 2.º e 3.º Ciclos.
 - 8.6. TURMAS EM QUARENTENA/ISOLAMENTO PROFILÁTICO – Estando uma turma em situação de quarentena, aplica-se o regime de ensino à distância, dentro do horário da

própria turma.

- 8.7. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio do Agrupamento, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
 - 8.8. Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, serão envidados os esforços (por e-mail institucional, em suporte de papel, Escola Segura) necessários para lhes fazer chegar as tarefas a realizar.
 - 8.9. Aconselha-se o acompanhamento do *#EstudoEmCasa 2020/2021*, na RTP – Memória.
 - 8.10. DOCENTES QUARENTENA/EM ISOLAMENTO PROFILÁTICO – Deverão utilizar a plataforma Moodle do Agrupamento para a colocação da planificação dos conteúdos a trabalhar e definição das tarefas a realizar pelos alunos; a colocação dos trabalhos realizados pelos alunos e partilha de conteúdos poderá ser feita utilizando a mesma plataforma ou os aplicativos do Google, dentro do domínio do Agrupamento.
 - 8.11. Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, deverão ser envidados os esforços (por e-mail institucional, em suporte de papel, Escola Segura) necessários para lhes fazer chegar as tarefas a realizar.
 - 8.12. Aconselha-se o acompanhamento do *#EstudoEmCasa 2020/2021*, na RTP – Memória.
9. O **regime não presencial** pressupõe os seguintes procedimentos:
- 9.1. Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância.
 - 9.2. Cumprimento do horário letivo, disciplinas/turmas, definido para o regime à distância, assente em aulas síncronas, ou seja 70% das aulas constantes no horário para cada disciplina, distribuídas em sessões síncronas de 30 minutos cada.
 - 9.3. O aplicativo a utilizar para as sessões síncronas é o Google Meet, no domínio do Agrupamento, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
 - 9.4. A plataforma a utilizar com os alunos, para a colocação da planificação dos conteúdos a trabalhar e definição das tarefas a realizar será a plataforma Moodle do Agrupamento; a colocação dos trabalhos realizados pelos alunos e partilha de conteúdos poderá ser feita utilizando a mesma plataforma ou os aplicativos do Google, dentro do domínio do Agrupamento.
 - 9.5. Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.
 - 9.6. Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados entre as Técnicas do SPO, aluno e encarregado de educação.
10. O material informático, bem como a conectividade, necessários à implementação deste plano, serão assegurados, pelo Ministério da Educação, pela Autarquia e, se necessário, no que for possível, pelo Agrupamento.

11. Todo o material informático de propriedade do Agrupamento poderá ser emprestado aos professores que dele necessitem, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.
12. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno do Agrupamento e da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do direito/dever de assiduidade.
13. No regime misto e no regime à distância, sempre que esteja a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser baseada na sua participação áudio e vídeo.
14. Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, assumirão carácter preferencial nos diferentes apoios a prestar.
15. No âmbito dos regimes misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde (Apoio aos alunos no âmbito da ED Inclusiva – n.º 1, pág. 7, Orientações DGESTE).
16. Devem também ser assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais. (Apoio aos alunos no âmbito da ED Inclusiva – n.º 2, pág. 8, Orientações DGESTE)
17. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.
18. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, ou para os quais a escola considere ineficaz a aplicação destes regimes, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

III Avaliação

1. No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos.
2. Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá predominantemente um carácter formativo, com a envolvimento do aluno em todo o processo de ensino e de aprendizagem. Deverá incluir o feedback constante e sistemático aos alunos quanto ao seu desempenho, permitindo o acompanhamento das aprendizagens e a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando a sua autoestima e confiança. (Orientações 2020 recuperação de aprendizagens, pág. 26).
3. Os departamentos disciplinares deverão, no início do ano letivo, redefinir os respetivos critérios de avaliação, de acordo com os Critérios Gerais de Avaliação, prevendo a possibilidade dos três regimes de ensino.

IV Horários

1. As atividades letivas funcionarão com o seguinte horário:
 - 1.1. Educação Pré-Escolar: das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:30h
(AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família – assegura o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção da atividade letiva).
 - 1.2. 1.º Ciclo: 1.º e 2.º anos – 9:00h às 12:30h e das 14:30h às 15:30h com intervalo entre as 10:30h e as 11:00h; 3.º e 4.º anos 9:00h às 13:00h e das 14:30h às 15:30h com intervalo entre as 11:00h e as 11:30h.
As AEC funcionam com flexibilidade, ocupando parte do tempo não destinado às atividades letivas. CAF – Componente de Apoio à Família – assegura o acompanhamento dos alunos antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular e durante os períodos de interrupção letiva.
 - 1.3. 2.º e 3.º Ciclos: das 8:15h às 12:45h e das 13:15h às 17:45h, com tempos de 50 minutos.
2. As aulas estarão organizadas em blocos de 100 minutos e / ou tempos de 50 minutos.
3. A hora de almoço irá ser realizada em dois períodos desfasados, um das 12:35 às 13:55 e outro das 13:20 às 14:45.
4. Os intervalos têm uma duração reduzida, entre os 5 e os 10 minutos.
5. Sempre que possível, a cada turma será atribuída uma só sala.
6. As atividades que funcionam no período da tarde serão distribuídas por forma a possibilitar a saída dos alunos do ensino básico o mais cedo possível.
7. O número máximo de tempos por dia é de 8 no básico.
8. O início das aulas de Educação Física, no período da tarde, salvaguarda um intervalo de duas horas em relação ao término da última aula da manhã.
9. Os tempos letivos das disciplinas estruturantes de Português e Matemática do 9.º ano serão colocados, preferencialmente e sempre que possível, no período da manhã.
10. Em tudo o que aqui não estiver contemplado, prevalece o estipulado na lei.

Nota: Este plano pode sofrer alterações decorrentes da evolução da pandemia e de eventuais orientações da tutela.

Ermesinde, 4 de novembro de 2020

O Diretor

José Miguel Marques